



## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**LEI Nº 748 DE 10 DE ABRIL DE 2007** - Modifica o Art. 2º da Lei nº 689, de 23 de maio de 2006, que institui Gratificação de Incentivo à docência para os professores Alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 689, de 23 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º - A Gratificação instituída no Art. 1º da Lei nº 689/06 tem como objetivo estimular, exclusivamente, os Professores do Ensino Fundamental, lotados nas turmas do 1º ao 5º ano e de aceleração da aprendizagem.” Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de abril de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 749 DE 10 DE ABRIL DE 2007** - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação na forma que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CADEB. Art. 2º - O CADEB será constituído por 10 (dez) membros, sendo: a) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal da Educação; b) 01 (hum) representante dos Professores da Educação Básica Pública; c) 01 (hum) representante dos Diretores das Escolas Públicas; d) 01 (hum) representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas; e) 02 (dois) representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública; f) 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública; g) 01 (hum) representante do Conselho Municipal de Educação; h) 01 (hum) representante do Conselho Tutelar. § 1º - Os membros do Conselho previsto no caput serão indicados: I - pelo Poder Executivo e dirigentes das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas

instâncias; e II - nos casos dos representantes dos Professores, Diretores, Servidores, Pais de Alunos e Estudantes, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares. § 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente. § 3º - São impedidos de integrar o Conselho: I cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais; II tesoureiro, contador ou funcionários de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes sangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais; III estudantes que não sejam emancipados; e IV pais de alunos que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo; ou prestem serviços terceirizados. § 4º - O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante da Secretaria de Educação. § 5º - O Conselho do Fundo atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros. § 6º - A atuação dos membros do Conselho do Fundo: I - não será remunerada a qualquer título; II é considerada atividade de relevante interesse social; III assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e IV veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato: a) exoneração ou demissão do cargo sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado. Art. 3º - Compete ao CADEB: I acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo; II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual. III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do

Valorize seus atos, publique no  
**Impresso Oficial do Município**

- Prefeito  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**
- Vice-Prefeito  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**
- Chefe do Gabinete do Prefeito  
**JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS**
- Procurador Geral do Município  
**JOSÉ CLITO CARNEIRO**
- Secretário de Governo  
**LUÍS EDÉSIO SOLON**
- Secretário da Gestão  
**RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO**
- Secretário da Educação  
**JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE**
- Secretário da Saúde e Ação Social  
**ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA**



Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: (0xx88) 3677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

e-mail: [iom@sobral.ce.gov.br](mailto:iom@sobral.ce.gov.br)

- Secretário da Infra-Estrutura  
**RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO**
- Secretária da Habitação e Saneamento Ambiental  
**MARIA JURACI NEVES DUARTE**
- Secretário do Planejamento e Desenv. Urbano e Meio Ambiente  
**ANTÔNIO CARLOS CAMPELO COSTA**
- Secretário da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico  
**PEDRO JOSINO PONTES**
- Secretário da Agricultura e Pecuária  
**OSMANY MENDES PARENTE**
- Secretário da Cidadania e Segurança  
**JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO CAVALCANTE**
- Secretário da Cultura e Turismo  
**JOSÉ ANTENOR VIANA COELHO**
- Secretário do Esporte e Juventude  
**ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA**
- Presidente da Imprensa Oficial do Município  
**JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA**

FUNDEB; Parágrafo Único O CADEB também controlará e fiscalizará a aplicação dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino que aplicará, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências constitucionais na manutenção desenvolvimento da educação básica. Art. 4º - O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário da Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias. Art. 5º - O Conselho do Fundo não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho. Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, pela Secretaria da Educação ou pelo Prefeito. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 154 de 19 de dezembro de 1997. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de abril de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

**LEI N.º 750 DE 10 DE ABRIL DE 2007** - Considera de Utilidade Pública o Sistema Integrado de Saneamento Rural SISAR, na forma que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Sistema Integrado de Saneamento Rural SISAR, criado em 26 de junho de 2004, e sediado no

Município de Sobral, à Av. John Sanford, 1994 Junco Sobral; é composto pelos Representantes das Associações; sem fins lucrativos, não tendo caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça. Encontra-se inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o Nº 01.090.080/0001-86. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de abril de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 905 DE 01 DE MARÇO DE 2007** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar oriundo da Lei Orçamentária 727, de 27 de novembro de 2006, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.66 inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Orçamentária 727, de 27 de novembro de 2006, e, CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 6º, inciso II da Lei Nº 727/06, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA: Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 570.000,00(quinhetos e setenta mil reais), na forma da autorização legislativa advinda da Lei Orçamentária Anual, conforme discriminado nos anexos I e II deste Decreto. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2007. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 01 de março de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

Anexo I do Decreto 905, de 01 de março de 2007	
Anulação de Dotações	
06.101 - Secretaria da Educação	
12.361.149.2092 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
33 - Outras Despesas Correntes	30.000,00
12.361.151.2099 - Manutenção e Funcionamento da Rede Integrada de Bibliotecas	
33 - Outras Despesas Correntes	10.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>40.000,00</b>
09.101 - Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	
19.573.136.1118 - Implantação e Apoio ao Biodiesel	
33 - Outras Despesas Correntes	30.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>30.000,00</b>
10.101 - Secretaria da Agricultura e Pecuária	
20.601.139.1073 - Apoio à Produção da Agricultura Orgânica	
33 - Outras Despesas Correntes	30.000,00
20.601.139.1074 - Apoio à Agricultura de Sequeiro	
33 - Outras Despesas Correntes	30.000,00
20.602.141.1091 - Apoio à Ovinocaprinocultura	
33 - Outras Despesas Correntes	20.000,00
20.602.141.1094 - Disponibilizar Reprodutores Caprinos para Melhoramento Genético	
33 - Outras Despesas Correntes	20.000,00
04.122.415.2072 - Manutenção e Funcionamento Administrativo	
33 - Outras Despesas Correntes	20.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>120.000,00</b>
11.101 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	
13.391.127.2054 - Planejamento, Preservação e Conservação de Patrimônio Histórico	
33 - Outras Despesas Correntes	15.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>15.000,00</b>
12.101 - Secretaria do Esporte e Juventude	
27.811.118.1032 - Núcleo de Atenção Esportiva Social	
31 - Pessoal e Encargos Sociais	100.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>100.000,00</b>
13.101 - Secretaria da Infra - Estrutura	
18.544.009.2025 - Recuperação, Manutenção e Operação de Açudes	
33 - Outras Despesas Correntes	15.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>15.000,00</b>
14.101 - Secretaria da Habitação e Saneamento Ambiental	
04.122.131.2056 - Manutenção e Funcionamento Administrativo	
33 - Outras Despesas Correntes	50.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>50.000,00</b>
14.202 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	
04.122.121.2047 - Manutenção e Funcionamento do SAAE	
33 - Outras Despesas Correntes	105.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>105.000,00</b>
15.101 - Secretaria de Governo	
04.122.133.2059 - Apoio das ONG'S, Sindicatos, Cooperativas e Associações	
33 - Outras Despesas Correntes	25.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>25.000,00</b>
16.101 - Gabinete do Vice-Prefeito	
04.122.417.2104 - Coordenação Geral e Funcionamento Administrativo	
31 - Pessoal e Encargos Sociais	70.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>70.000,00</b>
<b>Total das Anulações</b>	<b>570.000,00</b>
Anexo II do Decreto 905, de 01 de março de 2007	
Créditos Suplementares	
06.101 - Secretaria da Educação	
12.361.149.2093 - Atividades Extracurriculares em Caráter de Profissionalização	
33 - Outras Despesas Correntes	30.000,00
12.365.153.2100 - Manutenção das Unidades Escolares de Ensino Infantil	
33 - Outras Despesas Correntes	10.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>40.000,00</b>
09.101 - Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	
04.122.412.2067 - Manutenção e Funcionamento Administrativo	
33 - Outras Despesas Correntes	30.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>30.000,00</b>
10.101 - Secretaria da Agricultura e Pecuária	
04.122.415.2072 - Manutenção e Funcionamento Administrativo	
31 - Pessoal e Encargos Sociais	20.000,00
33 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>120.000,00</b>
11.101 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	
04.122.410.2049 - Manutenção e Funcionamento da SPLAN	
44 - Investimentos	15.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>15.000,00</b>
12.101 - Secretaria do Esporte e Juventude	
27.811.118.1032 - Núcleo de Atenção Esportiva Social	
33 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>100.000,00</b>
14.101 - Secretaria da Habitação e Saneamento Ambiental	
15.452.135.2063 - Melhorias da Limpeza Pública	
33 - Outras Despesas Correntes	50.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>50.000,00</b>
14.202 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	
04.122.121.2047 - Manutenção e Funcionamento do SAAE	
33 - Outras Despesas Correntes	105.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>105.000,00</b>
15.101 - Secretaria de Governo	
04.122.411.2058 - Manutenção e Funcionamento Administrativo SEGOV	
33 - Outras Despesas Correntes	25.000,00
04.131.133.2061 - Coordenação e Realização de Eventos	
33 - Outras Despesas Correntes	15.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>40.000,00</b>
16.101 - Gabinete do Vice-Prefeito	
04.122.417.2104 - Coordenação Geral e Funcionamento Administrativo	
33 - Outras Despesas Correntes	70.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>70.000,00</b>
<b>Total dos Créditos Adicionais</b>	<b>570.000,00</b>

## GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 6.888/2007-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município e sob alicerce no Art. 65 da Lei Nº 038/92 c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 116 de 10 de junho de 1997, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Conceder ao Sr. ALEX MONTE CAVALCANTE - Mat. 0363, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador, lotado na Secretaria de Governo, a gratificação por serviços relevantes representada pela simbologia DAS - 3. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de Março de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS - Chefe do Gabinete do Prefeito.

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**ATO Nº 6832/2007-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, incisos II e VII da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 688 de 22 de maio de 2006, RESOLVE: Exonerar o(a) Sr.(a) MARIA ISABEL DE SOUZA MORAES - matrícula 0639, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Pedagógico - SMS-1, com lotação na Escola Carlos Jereissati de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Secretaria da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de março de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

**ATO Nº 6833/2007-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 319 de 12 de setembro de 2001, RESOLVE: Conceder a gratificação de Professor(a) Responsável, a LUCIMAR CONCEIÇÃO ALEXANDRE PARENTE - matrícula 1539, com lotação na Escola Antonio Custódio de Azevedo de Ensino Fundamental e Educação Infantil (Edifício Hilda Portela) da Secretaria da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de março de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

**ATO Nº 6911/2007-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, incisos II e VII da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 688 de 22 de maio de 2006, RESOLVE: Nomear o(a) Sr.(a) JOANETE ESCÓCIO DE SOUZA - matrícula 8734, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento - Vice-Diretor IV - DMS-04, com lotação na Escola José Parente Prado de

Ensino Fundamental e Educação Infantil da Secretaria da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de abril de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

**ATO Nº 6912/2007-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, incisos II e VII da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 688 de 22 de maio de 2006, RESOLVE: Nomear o(a) Sr.(a) JACYRA PIMENTEL GOMES SAMPAIO SALES para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente - DAS-6 com lotação na Secretaria da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de abril de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

**ATO Nº 6913/2007-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, incisos II e VII da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 688 de 22 de maio de 2006, RESOLVE: Exonerar o(a) Sr. (a) . ANTONIA EXPEDIANA DE ARAÚJO ABREU - matrícula 1231, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Pedagógica - SMS-1, com lotação na Escola Cel. José Leônicio de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Secretaria da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de abril de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

**ATO Nº 6914/2007-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, incisos II e VII da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 688 de 22 de maio de 2006, RESOLVE: Nomear o(a) Sr.(a) ANTONIA EXPEDIANA DE ARAÚJO ABREU - matrícula 1231, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Pedagógico - SMS-1, com lotação na Escola Paulo Aragão de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Secretaria da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de abril de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

**ATO Nº 6915/2007 -GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, incisos II e VII da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 688 de 22 de maio de 2006,

RESOLVE: Exonerar o(a) Sr.(a) LEANDRA ARAÚJO ALVES, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Pedagógico - SMS-1, com lotação na Escola Frederico Auto Correia de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Secretaria da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de abril de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

**ATO Nº 6916/2007-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, incisos II e VII da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 688 de 22 de maio de 2006, RESOLVE: Nomear o(a) Sr.(a) LEANDRA ARAÚJO ALVES, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Pedagógico - SMS-1, com lotação na Escola José Parente Prado de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Secretaria da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de abril de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

**ATO Nº 6917/2007-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, incisos II e VII da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 688 de 22 de maio de 2006, RESOLVE: Exonerar (a) Sr.(a) FRANCISCA JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA - matrícula 9197, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Pedagógico - SMS-1, com lotação na Escola Jacira Mendes Oliveira de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Secretaria da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de abril de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

**ATO Nº 6918/2007-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, incisos II e VII da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 688 de 22 de maio de 2006, RESOLVE: Nomear o(a) Sr. (a) FRANCISCA JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA - matrícula 9197, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Pedagógico - SMS-1, com lotação na Escola Maria Yêdda Félix Frota Mont' Alverne de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Secretaria da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de abril de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 147/2007-SG** - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 0212307. RESOLVE: designar o servidor, AURÉLIO PONTE FILHO, matrícula 9093, Gerente - DAS-06, lotado na Secretaria da Educação, deste Município, para realizar estudo e pesquisa científica em Fortaleza/Ce, para o Projeto de Educação e Cultura a ser desenvolvido por esta Secretaria. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PACO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de abril de 2007. JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 212/07, de 16 de abril de 2007** - Dá nova redação a Ementa e aos Artigos 1º e 2º do Decreto Legislativo nº 007/97, de 28 de maio de 1997, que institui o Diploma Prefeito Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - A Ementa e os Artigos 1º e 2º do Decreto Legislativo de nº 007/97, de 28 de maio de 1997, que institui o Diploma Prefeito Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior, passarão a vigorar com a seguinte redação: "EMENTA: Institui o Diploma Cidadão Exemplar Prefeito Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior, e dá outras providências. Art. 1º - É instituído, como mercê honorífica, a ser atribuído pelo Município de Sobral, o Diploma Cidadão Exemplar Prefeito Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior. § 1º - O Diploma Cidadão Exemplar Prefeito Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior, terá o padrão conforme modelo anexo. § 2º - O Diploma que trata este Decreto Legislativo destina-se a agraciar agentes públicos, dotados das seguintes qualidades: prestigioso, polemista, culto, escrupuloso, probo e caridoso, podendo ser conferido inclusive "post-mortem" quando: a) Aos que tenham contribuído, ou venham contribuindo de maneira honesta e excepcional para o prestígio, o progresso e a divulgação do Município de Sobral. Art. 2º - O Diploma Cidadão Exemplar Prefeito Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior será conferido após aprovação de Projeto de Decreto Legislativo pela votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal de Sobral, de conf. c/ Artigo 146, item 10, do Regimento Interno, devendo ser feita a entrega ao agraciado em solenidade pública no dia 05 de julho, data do aniversário de Sobral. § 1º - Fica limitado em 02 (dois) o número de projetos por ano com a comenda do "caput" do Art. 2º, obedecida a ordem cronológica de protocolo dos Projetos de Decretos Legislativos no Setor Legislativo. § 2º - Os Projetos de Decretos Legislativos concedendo a comenda Cidadão Exemplar Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior, só poderão ser protocolados dentro dos 05 (cinco) meses que antecedem a entrega do mesmo". Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 16 de abril de 2007. FRANCISCO HERMENEGILDO DE SOUSA NETO - Presidente.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 213/07, de 23 de abril de 2007** - Institui o "Diploma Destaque Empresarial do Ano Raimundo Medeiros Frota", e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica instituído, como mercê honorífica, a ser atribuído pela Câmara Municipal de Sobral, o "Diploma Destaque Empresarial do Ano Raimundo Medeiros Frota". § 1º - No "Diploma Destaque Empresarial do Ano Raimundo Medeiros Frota" constará também o nome do autor do Projeto, bem como o nome do vereador autor da concessão, e terá o mesmo padrão do Diploma Prefeito Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior. § 2º - O Diploma de que trata este Decreto Legislativo destina-se a agraciar os empresários do comércio e da indústria que se destacarem no ano vigente, estabelecidos no Município de Sobral. Art. 2º - A comenda do "caput" do Art. 1º, será conferida após aprovação de Projeto de Decreto Legislativo pela votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal de Sobral, de conf. c/ Art. 146, item 10 do Regimento Interno, com a sua devida publicação; devendo ser feita a entrega aos agraciados em Sessão Especial, no dia 25 de maio por ocasião do Dia do Industrial ou no dia 16 de outubro por ocasião do Dia do Comerciante e/ou nas semanas alusivas a estas datas. § 1º - Ficam limitados em 02 (dois) por ano o número de protocolos de Projetos de Decretos Legislativos "Diploma Destaque Empresarial do Ano Raimundo Medeiros Frota", obedecida a ordem cronológica de entrada no Setor Legislativo. § 2º - Fixa em duas (02) o número de concessões desta comenda a cada ano. § 3º - Limita em uma (01) por ano a concessão da comenda por vereador. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações próprias da Câmara Municipal de Sobral. Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 23 de abril de 2007. FRANCISCO HERMENEGILDO DE SOUSA NETO - Presidente.

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE - Sobral) **CONTRATADA:** FRANCISCO C. T. ARAÚJO - ME **ENDEREÇO:** Rua Oriano Mendes, 584, Centro, Sobral CE, inscrita no C.N.P.J.: 08.687.623/0001-96 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada com a finalidade de elaborar um conjunto de estratégias e ações que provejam a sustentação, a aceitação e o fortalecimento dos produtos e serviços oferecidos pelo SAAE de sobral, junto a seus clientes entre outros serviços. **CONTRATO:** Nº 0313001/2007 **VALOR:** R\$ 30.000,00 **VIGÊNCIA:** 13/03/2007 a 12/03/2008.

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE - Sobral) **CONTRATADA:** M. C. PRADO DE CARVALHO **ENDEREÇO:** Rua Nova, 179, Aroeiras, Coreaú CE, inscrita no C.N.P.J.: 06.000.580/0001-01- **OBJETO:** Prestação de serviço para o recebimento de contas de água e esgoto emitidas pelo SAAE - Sobral, na condição de agente arrecadador. **CONTRATO:** N° 0327001/2007 **VALOR:** R\$ 2.040,00 **VIGÊNCIA:** 27/03/2007 a 26/03/2008.

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE - Sobral) **CONTRATADA:** F. P. EVANGELISTA GOMES - ME **ENDEREÇO:** Av. Joaquim Cialdino, 260, Distrito de Rafael Arruda, Sobral CE, inscrita no C.N.P.J.: 04.077.199/0001-07 - **OBJETO:** Prestação de serviço para o recebimento de contas de água e esgoto emitidas pelo SAAE - Sobral, na condição de agente arrecadador. **CONTRATO:** N° 0327002/2007 **VALOR:** R\$ 2.040,00 **VIGÊNCIA:** 27/03/2007 a 26/03/2008.

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE - Sobral) **CONTRATADA:** L. NUNES DE SOUSA - ME **ENDEREÇO:** Rua Chile, 112 - Tamarindo, Sobral CE, inscrita no C.N.P.J.: 01.633.842/0001-43 - **OBJETO:** A execução de serviços de solda, usinagem, torneamento mecânico, confecção de peças diversas em ferro fundido. **CONTRATO:** N° 0402001/2007 **VALOR:** R\$ 42.510,00 **VIGÊNCIA:** 02/04/2007 a 01/01/2008.

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE - Sobral) **CONTRATADA:** M. LIBERATO MARQUES - ME **ENDEREÇO:** Av. Sobral, 715 - Pe. Palhano, Sobral CE, inscrita no C.N.P.J.: 12.350.690/0001-98 - **OBJETO:** A execução de serviços de solda, usinagem, torneamento mecânico, confecção de peças diversas em ferro fundido. **CONTRATO:** N° 0402002/2007 **VALOR:** R\$ 21.425,00 **VIGÊNCIA:** 02/04/2007 a 01/01/2008.

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE - Sobral) **CONTRATADA:** PLURIQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA **ENDEREÇO:** Via Periférica II, 2485 A Centro Distrito Industrial de Aratu, Simões Filho - BA, inscrita no C.N.P.J.: 16.330.110/0001-51- **OBJETO:** Aquisição de 500 toneladas de Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido. **CONTRATO:** N° 0416001/2007 - **VALOR:** R\$ 260.000,00 - **VIGÊNCIA:** 16/04/2007 a 15/04/2008.

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE - Sobral) **CONTRATADA:** POLLYQUÍMICA LTDA **ENDEREÇO:** Av. Antônio Carlos Magalhães, 2487 Ed. Fernandez Plaza Sala 506 Brotas, Salvador - BA, inscrita no C.N.P.J.: 05.502.723/0001-02- **OBJETO:** Aquisição de 12 toneladas de Fluossilicato de Sódio. **CONTRATO:** N° 0416002/2007 **VALOR:** R\$ 65.220,00 **VIGÊNCIA:** 16/04/2007 a 15/04/2008.

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE - Sobral) **CONTRATADA:** ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA **ENDEREÇO:** Rodovia PE 41, Km 6,5 Bairro Araripe, Igarassu - PE, inscrita no C.N.P.J.: 43.677.178/0001-75 - **OBJETO:** Aquisição de 1.400 Kg de Hipoclorito de Cálcio. **CONTRATO:** N° 0416003/2007 **VALOR:** R\$ 15.260,00 **VIGÊNCIA:** 16/04/2007 a 15/04/2008.

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE - Sobral) **CONTRATADA:** FERREIRA GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS S/S LTDA **ENDEREÇO:** Rua Dr. José Custódio de Azevedo, 314 Parque Silvana I, Sobral - CE, inscrita no C.N.P.J.: 08.618.369/0001-74 - **OBJETO:** Confecção de 1.000 (um mil) ligações prediais de água padrão SAAE - Sobral em vários locais do município de Sobral -CE (sede e distritos). **CONTRATO:** N° 0423001/2007 **VALOR:** R\$ 69.000,00 **VIGÊNCIA:** 23/04/2007 a 22/04/2008.

**PORTARIA Nº 03/2007:** O ILMO. SR. DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE, no uso regular de suas atribuições legais, que lhe confere parágrafo único do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e; **CONSIDERANDO** a necessidade de se promover ato administrativo que autorize, até ulterior deliberação, a disponibilidade de servidores pertencentes aos quadros desta Autarquia Municipal, para o exercício de funções perante outras repartições públicas; **RESOLVE:** Art. 1º. Fica autorizada, até ulterior deliberação, a disponibilidade dos servidores públicos abaixo relacionados, para o exercício regular de funções junto às repartições públicas infra firmadas, com entrada de exercício nas datas que adiante se indica, sem prejuízo do recebimento normal de suas remunerações, bem como, dos demais benefícios assegurados pelo Regime Jurídico Único, conforme se segue, a saber: I - ANTÔNIO GILBERTO DE AGUIAR (Matrícula nº 148): à disposição da Prefeitura Municipal de Sobral, com entrada de exercício em 01/08/2006; II FRANCISCO LAERTI CARNEIRO CAVALCANTE (Matrícula nº 215): à disposição da Prefeitura Municipal de Sobral, com entrada de exercício em 01/07/2005; III - FRANCISCA SANDRA SILVA (Matrícula nº 203): à disposição do Cartório da 24ª Zona da Justiça Eleitoral, com entrada de exercício em 09/07/2006; IV - MARIA DE LOURDES DA SILVA (Matrícula nº 152): à disposição Cartório da 24ª Zona da Justiça Eleitoral, com entrada de exercício em 09/07/2006, e; V PEDRO JESUINO PONTE NETO (Matrícula nº 181): à disposição do Fórum Local da Justiça Estadual, com entrada de exercício em 28 de abril de 2005. Parágrafo único. Fica determinado ao Setor de Recursos Humanos desta Autarquia Municipal verificar acerca da necessidade de retorno imediato dos sobreditos servidores, quando assim o interesse público o exigir. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2005, revogadas as disposições especiais em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Sobral-Ce, aos 24 de abril de 2007. RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO. Diretor Presidente.

#### UNIÃO COMUNITÁRIA JACIRA MENDES OLIVEIRA

**LEI Nº 041/94 029/94 - Autoriza a doação de imóvel do Município à União Comunitária Jacira Mendes Oliveira e dá outras providências.** Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral Decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a doar à União Comunitária Jacira Mendes Oliveira, CGC Nº 06.602.361/0001-94, com sede no distrito de Jordão Sobral Ceará, considerada de utilidade pública pela Lei Municipal Nº 013/83, de 20.10.83, (01) terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 20 m (vinte metros) de frente por 40m (quarenta metros) de fundos, perfazendo uma área total de 800 M2 (oitocentos metros quadrados), localizado à Rua Benjamim Bairro das Pedrinhas, nesta cidade de Sobral, limitando-se pelo lado Direito, com o terreno pertencente a JOSÉ RIBEIRO DIAS, e pelo lado esquerdo e fundos com o terreno do espólio de JOSÉ DIAS XIMENES. **PARÁGRAFO ÚNICO** No Imóvel de que trata este artigo, a União Comunitária Jacira Mendes Oliveira, deverá construir uma creche. Art. 2º - - Na hipótese de descumprimento ou desvirtuamento da finalidade prevista no parágrafo único do artigo anterior e/ou não construído, no prazo de 01 (um) ano, a creche de que trata o mesmo parágrafo, a doação tonar-se-á nula, independente do Pronunciamento da justiça, revertendo o imóvel, objeto da doação, ao patrimônio do Município. sem restar à donatária qualquer direito indenizatório oriundo de benfeitoria, porventura, realizada. Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR** em 29 novembro de 1994. **ALDENOR FAÇANHA JÚNIOR** - Vice-Prefeito em Exercício.

## GABINETE DO PREFEITO

## CONVÊNIO

**CONVÊNIO Nº 2007010247** que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 07598634/0001-37, doravante denominado CONCEDENTE, com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250 Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 121.059.613-04 e RG nº 804.415-SSP/CE, residente e domiciliado nesta urbe, sito na Alameda Bahia, 1195 Apto. 102, Bairro Colina, sob o arrimo do inciso XII do art. 66 da Lei Orgânica do Município, e por outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE, com sede na Antonio Carlos, s/nº, no Bairro do Junco neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 35.048.446/0001-70, doravante denominada CONVENENTE, representada neste ato, por sua Presidente Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA PONTE, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO** - O presente Convênio tem por objeto o financiamento para funcionamento dos serviços sócio-assistenciais na atenção à criança de 0 a 6 anos na cidade de Sobral, contemplando ações de atendimento e prestação de serviços continuados, visando assegurar o desenvolvimento integral da criança da Proteção Social Básica à Infância-PSB Infância. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Plano de Ação, firmado entre o Município de Sobral e o Sistema Único de Assistência Social-SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS. **CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL** - O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Orgânica de Assistência Social 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998. **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR** - Para execução do Convênio, o CONCEDENTE repassará os recursos mediante transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social a serem definidos em aditivos particularizados, com a finalidade de desenvolver as atividades expostas na Cláusula Primeira deste Convênio. **Parágrafo Primeiro** As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante relatório estatístico de atendimento, relatório de supervisão e acompanhamento mensal. **Parágrafo Segundo** As despesas deverão ser vinculadas às metas e às modalidades de atendimento. **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES - DO CONCEDENTE** - efetuar repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS; prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam de acordo com o objetivo deste Convênio; coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; liberar as parcelas, em conformidade com o relatório qualitativo a medida em que as citadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. **DA CONVENENTE** - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Ação, sob pena de rescisão deste instrumento de responsabilidade de seus dirigentes; ressarcir o CONCEDENTE os recursos recebidos deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros e m juízo ou fora dele; responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; encaminhar ao CONCEDENTE, o relatório Estatístico Mensal de Atendimento; manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes destes; propiciar aos credenciados pelo CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; prestar gratuitamente os atendimentos relativo ao objeto deste

Convênio. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesas excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE; manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, o cadastro dos usuários, bem como, os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. **Parágrafo Primeiro** Os recursos que se faz jus o presente Convênio destinam-se à despesas com manutenção dos serviços, cobrindo despesas de custos. **Parágrafo Segundo** É vedado: realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc). **CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO** - A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, sob forma de relatório mensal de atendimento, sempre até o 10º dia útil do mês subsequente. **Parágrafo Único** É assegurado ao Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado, da União e do Município, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que Deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE. **CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO** - O CONCEDENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio. **CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO** - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável. **Parágrafo Primeiro** Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações: descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; cobrança aos usuários de qualquer valores pelo atendimento realizado. **Parágrafo Segundo** Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. **CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO** - A CONVENENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento da hipótese da inexecução, do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo do Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116. **CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA VIGÊNCIA** - A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2007. **CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS** - Os recursos financeiros necessários a este instrumento serão oriundos do Município de Sobral, provenientes da Dotação Orçamentária nº 07.102.08.243.155.2128.3350.39.00.103. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO** - O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA AÇÃO PROMOCIONAL** - Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Convênio, será obrigatoriamente destacadas e participação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS e Secretaria de Estado de Assistência Social-SEAS e Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no Art. 37, parágrafo primeiro. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO** - Fica eleito o foro da Cidade de Sobral, Ceará, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégios que seja. E por estarem justos e acordados firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas relacionadas. Sobral, 02 de janeiro de 2007. **JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO** - Prefeito Municipal. **MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA PONTE** - Presidente da Entidade Convenente.

# Escola Padre Oswaldo Chaves



- = > 12 salas de aula;
- = > Laboratórios
- = > Capacidade para 1.000 alunos 1<sup>a</sup> à 8<sup>a</sup> Séries
- = > Valor do Investimento: R\$ 1.400.000,00
- = > Biblioteca
- = > Quadra Coberta



“Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida.”